



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TC Nº 003/2017**

**REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
NOVOS E EXCEDENTES DO CONTRATO TC Nº
003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA PLANES
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos Porto de Barros, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.631.224-68, Identidade nº 823.085 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com sede localizada na Rua Buenos Aires, nº 128, Ed. Wecon III, sala 101, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.084.632/0001-50, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Arthur de Freitas Bezerra, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.828.634-28, Identidade nº 1.678.659 SSP/RN, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório nº 48/2016, Pregão (presencial) nº 30/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto do presente termo aditivo acréscimos de serviços novos e excedentes ao Contrato TC nº 003/2017 referente à construção de edifício-garagem e de serviços para o **CONTRATANTE**.

§ 1º A justificativa dos acréscimos é a necessidade de ampliação dos serviços inicialmente dimensionados para adequar as condições de execução da obra com as alterações de projeto demandadas pela administração do **CONTRATANTE**.

§ 2º Os acréscimos estão respaldados pelo artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.289.257,33 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme planilhas abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO						
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO GARAGEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
SERVIÇOS EXCEDENTES						729.264,23
03.08	Concreto armado para fundações em bloco/cinta FCK=35 Mpa (item 3.8 da planilha orçamentária)	m3	196,79	1.507,87	296.733,74	
08.01	Fornecimento de concreto 40Mpa para capeamento (item 8.1 da planilha orçamentária)	m3	229,47	463,59	106.380,00	
08.02	Fornecimento de armadura negativa das lajes e vigas (item 8.2 da planilha orçamentária)	kg	27.888,42	7,01	195.497,82	
08.03	Lançamento Execução de revestimento em concreto polido	m²	2.360,12	12,11	28.581,05	
08.04	Assentamento e soldagem da armadura (item 8.4 da planilha orçamentária)	kg	27.888,42	3,66	102.071,62	
9.0	SERVIÇOS EXTRAS					559.993,10
01.01	Acréscimo de concreto para embutir tubo de águas pluviais em 16 pilares de periferia	m3	17,02	3.775,09	64.252,03	
01.02	Inclusão do tubo de águas pluviais em 16 pilares de periferia (Forma central e mão de obra extra)	vb	1,00	9.168,80	9.168,80	
01.03	Aumento de 25 cm na altura dos pilares de periferia para interligação da drenagem de águas pluviais	m3	1,74	3.775,09	6.568,66	
02.01	Inclusão de aço CA25 nos pilares de periferia para SPDA - chapas e conectores por conta do cliente	kg	1006,08	11,24	11.308,34	
03.01	Alvenaria estrutural de periferia calculada para impacto de veículos a 20Km/h, considerando as características apresentadas no ANEXO I - DETALHE DA ALVENARIA ESTRUTURAL	m²	744,80	237,30	176.741,04	
03.02	Acréscimo de aço para reforço e solidarização da nova estrutura das vigas periféricas com o capeamento das lajes	kg	3500,00	7,05	24.675,00	
04.01	Projeto de revisão de peças pré-moldadas, alvenaria estrutural da periferia, revisão dos blocos e cintas	vb	1,00	15.000,00	15.000,00	
05.01	Diferença do aço dos blocos de fundação com relação a taxa (80Kg/m3) indicada na composição orçamentária Taxa efetiva do aço 138,53 Kg/m3 kg15.491,14	kg	11064,03	7,01	77.558,85	

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

05.02	Inclusão de aditivo ao concreto para fundações (Metacaulim/Sílica)	m3	303,79	44,91	13.643,21	
06.01	Fornecimento de Brises metálicos Modelo software 25 liso/perfurado para fechamento lateral	m²	385,00	196,42	75.621,70	
06.02	Fornecimento de estrutura metálica para suporte e fixação de Brises metálicos	m²	385,00	30,05	11.569,25	
06.03	Mão de obra para montagem	m²	385,00	171,70	66.104,50	
07.01	Concreto armado para estrutura (torre escada, poço e elevador)	m3	3,82	2.037,10	7.781,72	
TOTAL ADITIVO (EXTRAS + EXCEDENTES)						1.289.257,33
PERCENTUAL SOBRE VALOR CONTRATUAL						14,85%

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º Os acréscimos decorrentes deste termo aditivo resultaram em um incremento de 14,85% em relação ao valor originalmente contratado, respeitando o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste aditivo correrão no exercício de 2017 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4034.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato TC nº 003/2017 não alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 13 de julho de 2017.

Carlos Porto de Barros
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

João Arthur de Freitas Bezerra
Representante legal
PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

VISTO CAD

VISTO DG